

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Projeto de Lei n.º 1.450, de 2011
(do Senhor Roberto Britto)

Eleva a alíquota do IPI incidente sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições em 5% e altera a redação da Lei n.º 10.201/2001 destinando a arrecadação decorrente ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

PARECER VENCEDOR
(do Sr. Guilherme Campos)

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Roberto Britto, cujo objetivo é elevar em 5% o IPI incidente sobre bebidas alcoólicas, armas de fogo e munições, destinando a arrecadação decorrente ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

De acordo com o Autor do Projeto, referida medida visa reduzir o consumo de produtos que incentivam práticas delituosas.

Apresentada em 25.05.2011, a proposição que tramita em regime ordinário, por despacho de 01.06.2011 foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na CDEIC, o parecer, pela rejeição, apresentado pelo Deputado Valdivino de Oliveira, foi aprovado unanimidade.

Nesta Comissão, o Relator Original, Deputado Lourival Mendes, apresentou-se favorável à matéria, manifestando voto pela aprovação. Na reunião ocorrida no dia 3 de julho de 2013 este parecer foi rejeitado pela Comissão, tendo o Presidente feito designação para que eu relatasse o Parecer Vencedor.

É o Relatório.

613DE46703

613DE46703

II - VOTO DO RELATOR

Conforme acima mencionado, o Projeto de Lei em comento foi apresentado com o intuito de reduzir o consumo de produtos que incentivam práticas delituosas.

Segundo o Autor, torna-se imperioso, de um lado, aumentar a tributação sobre determinados produtos industrializados que contribuem para o aumento da violência e, de outro, criar mecanismos que restrinjam práticas comerciais tendentes a incrementar a criminalidade, dotando os órgãos de segurança pública de recursos indispensáveis ao seu efetivo combate.

Na mesma linha, o atual Relator do Projeto, Deputado Lourival Mendes, dispôs que *“O consumo de bebida alcoólica, por exemplo, participa de forma conhecida nos acidentes de trânsito e na violência intrafamiliar. As armas de fogo, por outro lado, são insumos sempre procurados por assaltantes que invadem residências por causa do alto valor que possuem no mercado paralelo. Nesse contexto, o projeto de lei em análise traz duas providências que entendemos serem fundamentais para a segurança pública.”*

Contudo, em que pese a nobre intenção do Autor e do Relator em contribuir com a redução da violência, alguns esclarecimentos tornam-se necessários.

Como bem mencionou o Deputado Valdivino de Oliveira no Relatório apresentado na CDEIC, a simples justificativa de que o consumo de referidos produtos influencia no cometimento de violência, não parece razão suficiente para o aumento do imposto, dada a já elevada carga de tributos que a economia brasileira impõe a eles.

E prossegue: *“Se recorrermos à Teoria Econômica, notadamente à Teoria do Comportamento do Consumidor, a elevação de Tributos destes produtos, que poderiam ou não ser repassada aos seus preços, não dá garantias à justificativa de que estes aumentos reduziriam o seu consumo. O consumidor típico age racionalmente e escolhe deliberadamente a combinação de bens que deseja consumir, tendo em vista a utilidade que estes bens possam lhe proporcionar. Quanto mais útil lhe for o bem, maior é o sacrifício que ele está disposto a fazer para adquiri-lo. A maioria dos economistas entende que as modificações do comportamento do consumidor, motivadas pelo chamado efeito-preço dos produtos, só ocorrem para grandes variações de preços.”*

No caso específico das armas e munições, é preciso esclarecer que as armas e munições que contribuem para o aumento da violência são ilegais na sua grande maioria, contrabandeados de outros países, e assim, não incidem tributos, não adiantando o aumento destes.

613DE46703

613DE46703

No caso, a elevação da carga tributária alcançará principalmente o cidadão de bem, que adquire uma arma para proteger sua vida e de sua família contra o ataque de bandidos. Dentre estes, estão policiais, promotores, juízes e demais profissionais que, em razão da sua atividade de risco, possuem armas particulares para defesa, fora de serviço.

Necessário ressaltar ainda que, o cidadão que adquire uma arma para a sua proteção, não confia na efetiva eficiência dos órgãos de segurança pública e sente-se extremamente inseguro e vulnerável à violência, razão pela qual não deixará de adquirir os produtos em comento por conta de um aumento de 5% sobre o IPI.

Se o aumento for maior, ao ponto de inviabilizar sua aquisição, muitas destas pessoas procurarão outra forma para satisfazer suas necessidades. É neste momento que ocorre o aumento da demanda de recarga ilegal e de contrabando, o que efetivamente contribui para o avanço da violência.

O aumento no valor de determinados produtos, apenas fomenta a falsificação e o contrabando destes. A própria munição é um exemplo disso. No passado sua alíquota era de 45%, no entanto, com o aumento da procura e conseqüentemente da demanda de munições contrabandeadas e recarregadas ilegalmente, o Governo precisou reduzir sua alíquota.

No mais, é preciso esclarecer que o projeto em discussão segue linha totalmente oposta à Estratégia Nacional de Defesa – END, lançada em 2008 pelo governo brasileiro, cujo grande objetivo é o de modernizar a estrutura nacional de defesa, através de ações estratégicas que estão em consonância com três eixos inter-relacionados, dentre eles reestruturação da indústria brasileira de material de defesa, assegurando que o atendimento das necessidades de equipamento das Forças Armadas apoie-se em tecnologias sob domínio nacional.

Dentre o pacote de medidas recentemente lançado está a instituição do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa, que beneficia as empresas estratégicas de defesa com acesso diferenciado a financiamentos de programas, projetos e ações na área e a suspensão do pagamento de PIS/PASEP, Cofins e Imposto sobre Produtos Industrializados.

Isto porque, o equilíbrio e fortalecimento das indústrias brasileiras de material de defesa estão condicionados a existência de mercados alternativos às Forças Armadas de forma a assegurar continuidade, escala para competitividade, e capacitação tecnológica para investimentos contínuos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

613DE46703

613DE46703

E simplesmente aumentar impostos, vem na contramão de todos os planos e medidas até então realizados. E pior, não realizará o problema da violência, intimamente ligado ao contrabando, tráfico de drogas, e conseqüentemente, às armas ilegais.

Já com relação à possibilidade de destinar parte do IPI ao FNSP, incorporamos, mais uma vez, parte da análise feita pelo Valdivino de Oliveira, a qual passa a integrar este parecer e a servir de fundamento para nossa manifestação, nos termos a seguir descritos:

“É, também, impossível vincular o aumento da arrecadação do IPI ao Fundo Nacional de Segurança Pública:

Primeiro porque o IPI, como determina o art. 159, da Constituição Federal, é um imposto compartilhado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ficando 52% para compor a receita disponível da União e os outros 48% entregues aos outros níveis de poder. Estados, Distrito Federal e Municípios são obrigados a destinar parte desta receita à Educação e à Saúde, além de outras vinculações que suas constituições dispõem.

Segundo, porque o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, e suas ressalvas não incluem o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Terceiro, porque, mesmo que a Constituição Federal permitisse, seria muito difícil para a Administração Tributária, dada as variações de consumo e de preços, encontrar o produto do aumento de arrecadação de IPI decorrente deste Projeto de Lei.”

Assim, por todo o exposto, manifesto-me pela rejeição do PL nº 1450, de 2011.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator do Parecer Vencedor

613DE46703

613DE46703